



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 808/92

"Dispõe sobre a contratação temporária do pessoal do magistério e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

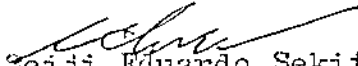
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, conforme o número de vagas, professores para atuarem nas escolas municipais, durante o ano de 1992.


Parágrafo Único - O pessoal do magistério contratado para 1992 não poderá ser recontratado para 1993, devendo ser promovido o concurso público.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de maio de 1992.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal